

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE L. SCHUMANN E CIA. LTDA.
PROCESSO Nº 5001568-23.2016.8.21.0073
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CHAMADA

Na data de 22/08/2022, as 14:00 horas, foi realizada a PRIMEIRA CHAMADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES do processo de Recuperação Judicial nº 5001568-23.2016.8.21.0073 da sociedade empresária L. SCHUMANN E CIA. LTDA, na tentativa de analisar e deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências), solenidade esta a qual foi presidida por seu Administrador Judicial compromissado, Dr. CLÁUDIO EDGAR LÓPES VOLTZ, brasileiro, casado, Contabilista e Administrador de Empresas inscrito no CRC/RS sob o nº 069724/0-2, este com endereço profissional sito na Avenida Loureiro da Silva nº 2001, Sala 922, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51)32281297 e/ou (51)32247121, e-mail: claudio@voltzcontabilidade.com.br Para este ato, foi sugerido para atuar como Secretário da Assembleia Geral de Credores, o advogado Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), não havendo nenhuma discordância dos presentes em relação a designação. Prosseguindo, destacou o Administrador Judicial, que somando as 04 (quatro) classes de credores, que o global da presente recuperação judicial, é de R\$ 261.290,69, equivalendo ao percentual de 100% (cem por cento). Da Classe 1 (um), Credores Trabalhistas, não há credores, equivalente a 0%; Da Classe 2 (dois), Credores Garantia Real, não há credores, equivalente a 0%; Da Classe 3 (três), Credores Quirografários, R\$ 261.290,69, equivalente a 100%; Da Classe 4 (Quatro), Credores Micro Empresa e EPP, não há credores, equivalente a 0%. Presentes o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A, representado pela advogada Dra. Viviane Gomes Ourique (OAB/RS 63.651) e seu preposto, Sr. José Sebastião Ferri de Oliveira, detentor de 19,56% dos créditos sujeitos à recuperação. Nenhum outro credor compareceu. A pedido do Banrisul S/A, foi pedido para constar que “*não obstante, a manifestação proferida nesta AGC, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às garantias reais (hipoteca, penhor ou anticrese), fiduciária, (alienação ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, todos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas pedidas em Lei*”. Diante deste quadro, a Administração Judicial disse que DEIXAVA DE INSTALAR A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, EM PRIMEIRA CHAMADA, POR FALTA DE QUÓRUM, eis que o percentual das classes dos credores não foi suficiente para sua instalação, devendo ser aguardada a realização da Segunda Chamada da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no dia 29/08/2022, as 14:00 horas, neste mesmo local, ficando a ressalva que o conclave será instalado com qualquer quórum, com no artigo 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005. Nada mais a reportar, a presente ata vai por mim assinada, juntamente pelo Sr. Secretário, os representantes da empresa devedora e os representantes presentes.

Tramandaí – RS, 22 de agosto de 2022.

CLAUDIO EDGAR LOPES Assinado de forma digital por CLAUDIO
EDGAR LOPES VOLTZ:33445346020
VOLTZ:33445346020
Data: 2022.08.23 15:45:06 -03'00'

Cláudio Edgar Lopes Voltz
Administrador Judicial

Conrado Dall'Igna
Secretário

L. Schumann e Cia. Ltda.